
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N. 695 /2018**1. Histórico**

O Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.00.683.618/0001-01, localizado na Rua 7 de setembro, nº 1805, Centro, no município de Cristalina/GO, por meio de seus gestores requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino médio .

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fl. 01;
- ✓ Requerimento fls. 02/03;
- ✓ Laudo Técnico da CRECE fls. 04/07;
- ✓ Resolução 192/2014 fls. 08/11;
- ✓ Regimento escolar fls. 12/49;
- ✓ PPP fls. 50/96;
- ✓ Ata de aprovação do ppp e regimento escolar fl. 97;
- ✓ Síntese curricular fls. 98/421;
- ✓ Estatuto do conselho escolar fls. 422/440;
- ✓ Certidões negativas, documentos pessoais e certificados de escolaridade fls. 441/463;
- ✓ Matriz curricular e calendário fls. 464/476;
- ✓ Nominata do corpo docente fls. 477/479;
- ✓ Documentos pessoais, comprovante de endereço e certificados de escolaridades fls. 480/554;
- ✓ Carga horária dos professores fls. 555/556;
- ✓ Acervo bibliográfico fls. 557/558;
- ✓ Alunos por sala fls. 559/560;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

- ✓ Dados estatísticos fls. 562/565;
- ✓ Espaço físico fls. 566/567;
- ✓ Relatório de inspeção e protocolo do corpo de bombeiros fls. 568/570;
- ✓ Declaração justificando o término da oferta do ensino fundamental e a ausência dos alvarás fl. 571.

2. Análise

O Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn, obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 192/2014, com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Devo lembrar que conforme justificativa na folha 571, por determinação da Coordenação Regional, devido a grande demanda para o ensino médio, a partir de 2013 a unidade deixou de oferecer o ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

O diretor é licenciado em história, a secretária em secretariado executivo, e os coordenadores, duas em pedagogia e uma em história.

A escola funciona em prédio próprio com bom espaço interno e externo.

São 13 salas de aula com tamanho de 40m² a 45m².

Contam com laboratório de informática e a biblioteca dispõe de um acervo de 4.665 exemplares.

Os dados estatísticos destacam grande índice de transferência de 766 alunos matriculados, foi transferido um total de 157.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A quadra de esportes tem espaço amplo, mas não possui cobertura e nela são elaboradas as aulas práticas e esportivas.
2. Das 19 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 08 dos 18 professores são licenciados em disciplinas e para séries, diferente das que ministram e um é formado em radiologia e ministra química e biologia.
4. Não possui alvará da Vigilância Sanitária e nem Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, esse último conta com relatório de inspeção e protocolo. Em anexo uma justificativa pela ausência dos mesmos na folha 571.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn**, localizado na Rua 7 de setembro, nº 1805, Centro, no município de Cristalina /GO, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

00.683.618/0001-01, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

- **Renovar a autorização de funcionamento** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferências.

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002327

DE: 08/06/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Olga Aguiar Mohn

ASSUNTO: Recredenciamento

Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 07 dias do mês de dezembro de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR UnanimidadeNA SESSÃO PreliminarVOTO N. 695/2018GOIÂNIA, 07 de dezembro de 2018PRESIDENTE [Assinatura]
Elcivan Gonçalves França
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br